

N.º 315 — Marcenaria:

(Oficina de reparação de artigos de)	15 %
{Fábrica de móveis).	19 %
{Armazém de móveis).	10 %
(Mercador de móveis).	15 %
(Importador de móveis)	20 %

N.º 335 — Motocicletas (alugador de), por cada ano:

Com side-car	150\$00
Sem side-car	100\$00

N.º 336 — Móveis de várga e análogos:

(Fábrica de)	10 %
{Armazém da)	10 %
(Mercador de)	15 %
(Oficina de reparações de)	10 %
(Importador de)	20 %

N.º 341 — Navios:

(Construtor de embarcações de qualquer espécie quando superiores a 50 toneladas)	7 %
(Armador de longo curso)	5 %
(Armador de cabotagem)	3 %
(Afretador de longo curso)	7 %
(Afretador de cabotagem)	5 %
(Apetrechos para)	10 %
(Empreiteiro de beneficiamento de)	10 %
(Mercador de material para beneficiar)	10 %
(Importador de)	2 %

N.º 405 — Sapataria:

(Fábrica de calçado)	7 %
(Armazém, idem)	10 %
(Mercador, idem)	12 %
(Oficina de consertos, idem)	25\$00

Art. 2.º São adicionadas à tabela anexa ao decreto n.º 8:830 as rubricas seguintes:

N.º 241-A — Ferreiro (Oficina de correntes)	50\$00
N.º 291-A — Leitaria. — Vide café, chocolate, pastelaria, cervejaria e análogos (Com estabelecimento).	
N.º 376-A — Pilotos dos portos, barras e rios (de nomeação oficial)	50\$00

N.º 428-A — Tipo de imprensa:

(Fábrica de)	5 %
(Armazém de)	10 %
(Mercador de)	12 %
(Importador de)	15 %

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

~~~~~

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha  
Direcção das Pescarias

## Rectificação

No decreto n.º 10:614, publicado no *Diário do Governo* n.º 55, 1.ª série, de 12 do corrente, onde se lê no artigo 1.º: «Regulamento da pesca da lagosta e lavagantes», deve ler-se: «Regulamento da pesca de lagostas e lavagantes».

Direcção Geral da Marinha, 14 de Março de 1925.—Pelo Director Geral, *Marcelino Carlos*.

## MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

## Decreto n.º 10:622

Existindo na Casa da Moeda e Valores Selados um importante stock de selos postais de algumas colónias, com a sobretaxa de 400 réis, os quais podem ser utilizados apondo-se-lhes a sobrecarga «República» e a sobretava «40 centavos».

Considerando os interesses das respectivas colónias, que resultarão do aproveitamento dos referidos selos; e

Tendo em vista o disposto no decreto de 5 de Outubro de 1900 e no decreto n.º 8:899, de 6 de Junho de 1923:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os selos postais retirados da circulação das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, nas quantidades e das taxas adiante indicadas, voltam a circular nas mesmas colónias, mediante prévia aposição da sobrecarga «República» e da sobretava «40 centavos».

*Cabo Verde:*

22:000 selos de 400/2 1/2 réis.  
40:000 selos de 400/300 réis.

*Guiné:*

51:000 selos de 400/76 réis.  
55:000 selos de 400/80 réis.  
51:000 selos de 400/100 réis.

*S. Tomé e Príncipe:*

41:000 selos de 400/2 1/2 réis.  
43:000 selos de 400/80 réis.

*Angola:*

13:000 selos de 400/2 1/2 réis.  
63:000 selos de 400/200 réis.

*Moçambique:*

13:000 selos de 400/50 réis.  
23:000 selos de 400/80 réis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Março de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—Henrique Monteiro Correia da Silva.

## 9.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

## Decreto n.º 10:623

Sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento na alínea a) do artigo 2.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito especial da quantia de 11.036\$70, a fim de esta importância reforçar a verba de 24.000\$, inscrita no capítulo 4.º, artigo 53.º, do orçamento do se-